

ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017 – 01/08/2017 – 10:00h (Horário local)**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET**

*PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL*

RAZÃO SOCIAL: ..... C.N.P.J. N.º ..... ENDEREÇO: ..... CEP ..... CIDADE / ESTADO .....
TELEFONE:..... FAX.....
E-MAIL: .....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:..... ..... R. G. N.º e / ou CPF N.º .....
ENDEREÇO:..... CEP ..... CIDADE / ESTADO .....
TELEFONE: ..... FAX.....
E-MAIL: .....

**Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.**

Marechal Deodoro/Alagoas ..... de .....de 2017.

.....

*Assinatura*



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 029/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET**

**PREÂMBULO**

O Município de Marechal Deodoro, com sede a Rua Dr. Tavares Bastos, s/ nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, torna público para conhecimento **dos interessados qualificados ou não como microempresa, micro empreendedor individual, empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, na forma da legislação pertinente, Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por ITEM, destinado a todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

**1.DA SESSÃO PÚBLICA**

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

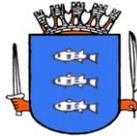
DATA: 01 de agosto de 2017

HORÁRIO: 10:00hs.

ENDEREÇO: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na **Rua Barão de Alagoas, nº 215, Centro, Marechal Deodoro/AL.**

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que se seguir.

1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou por intermédio de ofício ou e-mail, em endereços devidamente informados pelos representantes das empresas, que se responsabilizam pelas corretas informações, com comprovação de seu recebimento.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.3. Da sessão, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

## **2. OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Marechal Deodoro para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

ÓRGÃO- 09:00 – Secretaria Municipal de Saúde;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- 09.91 – Fundo municipal de Saúde

FUNCIÓNLA PROGRAMÁTICA – 10.301.0011.6001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DESDOBRAMENTO - 3.3.3.9.0.39.57.00.00.0000 – Serviços de Processamento de Dados;

ÓRGÃO – 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 11.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

PROJETO/ATIVIDADE – 6.0.1.1 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO – 15.00 – FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensão;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 15.15 – FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensão;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 09.272.0007-6024 – Manutenção do Instituto de Previdência Social;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ÓRGÃO – 04.00 – Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 04.40 – Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio;

PROJETO/ATIVIDADE – 2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ÓRGÃO – 13.13 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE FUNCIONAL:

04.000.0000.0000 – Administração; 04.122.0000.0000 – Administração Geral;

04.122.0001.0000 – Manutenção das Ações de Duração Continuada;

04.122.0001.2024 – Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ÓRGÃO – 06.00 – Secretaria Municipal de Educação;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 06.60 - Secretaria Municipal de Educação;

PROJETO/ATIVIDADE – 2.042 – Manutenção de Secretaria Municipal de Educação;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ÓRGÃO – 06.00 – Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 06.60 - Secretaria Municipal de Educação;  
PROJETO/ATIVIDADE – 2.011– Quota Municipal do Salário Educação – QSE;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ÓRGÃO – 06.00 – Secretaria Municipal de Educação;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 06.61 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

PROJETO/ATIVIDADE – 2.016– Manutenção do Ensino Fundamental 40;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ÓRGÃO – 06.00 – Secretaria Municipal de Educação;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 06.61 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

PROJETO/ATIVIDADE – 2.0136– Manutenção do Ensino Infantil 40;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

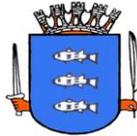
#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

4.1.1O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.2Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.4 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.4.1 Declaração cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO**

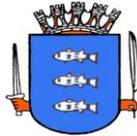
5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam devidamente credenciados.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5. Que estejam reunidos em consórcio.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

6.1. No local, data e hora marcados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Presencial nº 029/2017, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

6.1.1. A Administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e hora definidos neste edital.

6.2. Os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, opacos e hermeticamente fechados, com indicação, no verso, de nome, CNPJ e endereço do licitante e, no frontispício, o seguinte endereçamento:

6.2.1. ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

DIA 01/08/2017, ÀS 10:00 h (Horário Local)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET

Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

6.2.2. ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

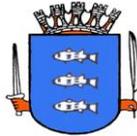
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

DIA 01/08/2017, ÀS 10:00 h (Horário Local)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET

Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.3.A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de redação, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.4. O Pregoeiro não receberá envelopes fora do prazo estipulado, podendo receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, desde que aqueles lhe cheguem antes do início da sessão, nas condições do subitem 6.2.

6.5. Entregues os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, estes deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **7.DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

7.1.1As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

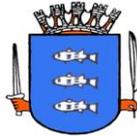
7.1.2Valores unitários e total do item, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes até dois decimais do Termo de Referência;

7.1.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.1.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

7.2 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.2.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8.DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.3 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

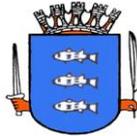
9.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.

9.3 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

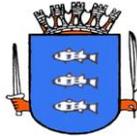
9.5 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 9.5.1 O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 9.5.2 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 9.5.3 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 9.5.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.
- 9.5.6. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.5.7. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.
- 9.6 Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no País;
  - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.6.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.7 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.8 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.10 Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2 O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

10.3 O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4 Será desclassificada a proposta final que:

10.4.1 Contenha vícios ou ilegalidades;

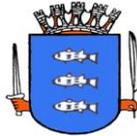
10.4.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.4.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela Administração;

10.4.4 Apresentar preços unitários superiores àqueles estimados pela Administração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

10.4.5 Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 10.6 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.7 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.9 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. Encerrada a etapa competitiva e concedido o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora do lance de menor preço, a fim de que seja obtida oferta melhor, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1. A negociação será acompanhada pelas demais licitantes.

## **12. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME**

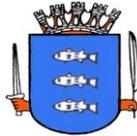
12.1. Havendo aceitação do lance de menor preço quanto ao objeto e ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”.

12.2. Os documentos de habilitação arrolados no item 13 deste Edital, contados no envelope “Documentos de Habilitação”, deverão:

12.2.1. Estar em nome da licitante, com indicação de um único número de CNPJ;

12.2.2. Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

12.2.3. Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.2.4. Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor que realize a licitação ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

12.2.4.1. As cópias dos documentos de habilitação apenas poderão ser autenticadas por servidor da Administração, mediante a apresentação do original, até o segundo dia útil antes da realização da sessão, observando-se que, em hipótese alguma, serão autenticadas cópias por ocasião da realização da sessão, no intuito de não atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos durante a sessão pública.

12.3. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação de habilitação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição legal em contrário, podendo a contratação realizar-se unicamente com a pessoa jurídica a que se referem os documentos.

12.4. Não será aceito “protocolo de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito conhecido e aceitos, de forma fundamentada e registrada em Ata, pelo Pregoeiro.

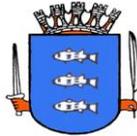
12.5. A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) detentora do lance de menor preço deverá encaminhar todos os documentos de habilitação arrolados no item 14. deste Edital, inclusive a documentação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

12.6. Encaminhados e recebidos os documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, declarando habilitada e vencedora no certame a licitante que tenha satisfeito a todas.

12.7. Caso a licitante não tenha satisfeito qualquer das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro declarará-la inabilitada, passando a examinar, nos moldes do item 11 deste Edital, a aceitabilidade do lance subsequente de menor preço, na ordem de classificação, sucessivamente, para depois verificar o atendimento às exigências habilitatórias por parte da respectiva licitante, até a apuração de oferta aceitável oferecida por licitante habilitada.

12.8. Ainda que verificada alguma restrição na documentação de regularidade fiscal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro a declarará habilitada e vencedora no certame, dando ciência dessa decisão às demais licitantes e intimando a ME ou a EPP para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da declaração de vitória, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, proceder à regularização dos documentos.

12.8.1. A pedido do interessado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis fixado no subitem anterior é prorrogável, por igual período, a critério da Administração, mediante decisão do Pregoeiro, de forma fundamentada e registrada em Ata.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições previstas no subitem anterior, implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, nos moldes dos itens 09,10 e 11 deste Edital.

### **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

13.1.3. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas ([www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceisal/superintendencia/correicao/ceis-al](http://www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceisal/superintendencia/correicao/ceis-al));

13.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

13.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

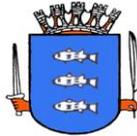
13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5. Habilitação jurídica:

13.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

13.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

13.5.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

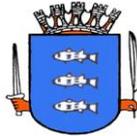
13.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

13.7.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

13.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

13.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.8. Qualificação Econômico-financeira:

13.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas que eventualmente apresentarem ao menos um dos índices exigidos no subitem anterior abaixo de 01 (um) deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.8.2.1. No caso de licitação para locação de materiais, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

13.8.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.9. As empresas, cadastradas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- a) A empresa deverá estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e possuir em seu quadro um profissional que tenha o curso

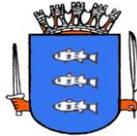


ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

superior ou técnico em eletrônica e/ou telecomunicações, devidamente registrado no CREA; legalmente somente engenheiros ou técnicos em eletrônica podem exercer essa atividade. A comprovação deste profissional se dará através de carteira de trabalho assinada e comprovante de recolhimento de FGTS em caso de empregado ou através da apresentação do contrato social em se tratando de sócio ou por contrato de prestação de serviço firmado entre as partes.

- b) Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, conforme estabelecido no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução Anatel no 272, de 9 de agosto de 2001.
- c) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou satisfatoriamente, serviços de link de Internet Banda Larga, na velocidade mínima somada de 100 Mbps, incluindo instalação, manutenção e link de acesso com Certidões de Acervo Técnico (CAT), registrado em nome do Responsável Técnico da Empresa, devidamente registradas no CREA;
- d) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou satisfatoriamente, serviços de link de acesso a Internet, de forma dedicada e exclusiva, na velocidade mínima somada de 100 Mbps, incluindo instalação, manutenção e link de acesso com Certidões de Acervo Técnico (CAT), registrado em nome do Responsável Técnico da Empresa, devidamente registradas no CREA;
- e) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou satisfatoriamente, serviços de link de Hotspot, de forma dedicada e exclusiva, com um mínimo de 10 pontos de transmissão , incluindo instalação,



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

manutenção e link de acesso com Certidões de Acervo Técnico (CAT), registrado em nome do Responsável Técnico da Empresa, devidamente registradas no CREA;

- f) Atestados ou declarações, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o backbone oferecido pela CONTRATADA possui contrato de interligação diretamente a sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais cuja soma das bandas de passagem de cada um desses sistemas autônomos seja de, no mínimo, 10 Gbps (dez Gigabit por segundo).
- g) Atestados ou declarações, no qual a tecnologia de acesso a ser utilizada deve ser fibra óptica, desde o BGP (Border Gateway Protocol) da operadora da Contratada, até o concentrador da Contratante;
- h) Comprovar que possui no mínimo 01 (uma) estação de telecomunicação em operação, na modalidade 45 (Serviço de Comunicação Multimídia), através da apresentação da cópia da licença de autorização de funcionamento de estação emitido pela Anatel (Agencia Nacional de Telecomunicações).
- i) A licitante deverá apresentar, para efeito de comprovação de sua capacidade técnica-operacional, declaração informando:
  - que possuirá, na data da assinatura do contrato, instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com a Contratante, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

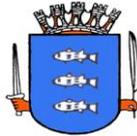
13.9.5.3. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos.

13.9.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.9.7. Os custos de transporte, instalação, hospedagem e alimentação do pessoal, além dos impostos e tributos, deverão estar inclusos no valor da proposta.

13.9.8. Sempre que solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **14. DOS RECURSOS**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.1. Declarada a vitória no certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.

14.1.1. A manifestação da intenção de recorrer não será conhecida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente a matéria objeto do recurso, bem como razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

14.3. A licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, poderá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vitória no certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.1. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo o Pregoeiro fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados, inclusive as planilhas de composição de custos e formação de preços.

14.3.2. Não serão conhecidas razões e contrarrazões intempestivamente apresentadas.

14.4. O recurso interposto, que não terá efeito suspensivo do certame, será decidido, justificadamente, pelo Pregoeiro, a quem caberá reconsiderar ou não a decisão recorrida, com a ouvida da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

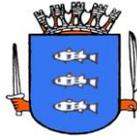
14.5. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5.1. Em havendo os recursos administrativos interpostos, e após decididos, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal os atos de adjudicação e homologação.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**16. DO TERMO DE CONTRATO**

16.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência e execução da contratação é de 12(doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

16.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.4.1. Não estando o fornecedor registrado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

16.4.2. Na hipótese de irregularidade, o fornecedor registrado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais

**17. DO REAJUSTE**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

**18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato.

**20. DO PAGAMENTO**

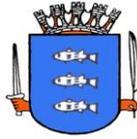
20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.6.1. Não produziu os resultados acordados;

20.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

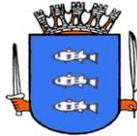
20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

20.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

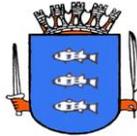
21.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

22.1.1. No caso de impugnação aos termos do edital, esta deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, obedecendo o horário de expediente municipal.

22.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as petições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3. Acolhida petição de impugnação deste Edital, será marcada nova data para a abertura da sessão pública.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Este Edital estará à disposição dos interessados por meio eletrônico: [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com), nos dias úteis, das 08:00 h às 14:00 h.

23.2. Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail: [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com), preferencialmente.

23.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital e no Aviso de Licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este Pregão.

23.4. É dado ao Município de Marechal Deodoro revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.

23.6. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.7. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II-Modelo da proposta

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO VI– Modelos de Declarações;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Lucas Vinícius Alves Silva  
Pregoeiro

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA**

O objeto do TERMO DE REFERÊNCIA é a contratação de serviços especializados para operação, expansão e aprimoramento do Sistema de Gestão Municipal de Marechal Deodoro.

O objetivo do Município de Marechal Deodoro é de manter atualizados e em pleno funcionamento os serviços prestados aos seus cidadãos considerando o aumento do nível de exigência e das necessidades de serviço por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos operacionais e institucionais.

As exigências e necessidades na prestação das ações e serviços públicos contemplam atividades complexas, muitas vezes programadas previamente sob demanda com necessidade de resolução imediata em conformidade com as necessidades da Administração Pública.

Desta forma a contratação de links de acesso à rede mundial de computadores é de fundamental importância para regular prestação dos serviços públicos pela Administração pública Municipal.

Por isto, as descrições dos serviços necessários estão constantes neste Termo de Referência, de forma específica, mas não exaustiva, com o único objetivo de contribuir para o melhor atendimento dos serviços.

Os serviços contratados aqui, visam atender às necessidades pontuais da sociedade deodorense, e a prestação adequada e eficaz dos serviços pelo



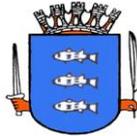
ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

funcionário público, bem como para viabilizar o acesso e a participação do Município em projetos federais, estaduais que englobam de alguma forma os serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) para seu pleno funcionamento. Dentre eles podemos citar: Tele-Saúde, E-SUS, Internet WiFi para os munícipes, agilidade no cadastramento e busca de convênios federais, Notas Fiscais Eletrônicas, gerenciamento de laboratórios de informática, Portal Transparência, serviços de atendimento à comunidade como certidões negativas, dentre outros. Por fim, este projeto visa à eficácia das operações de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) através da unificação, simplificação e ampliação do gerenciamento dos serviços, atingindo redução de custos e otimização da infraestrutura.

## **2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

- o Modernização da administração pública do município de Marechal Deodoro-AL, com a integração, via computador, de todos os órgãos municipais, oferecendo novos serviços, facilidades e uma nova perspectiva para os cidadãos;
- o Diminuição das despesas com telecomunicações;
- o Integração das estruturas tributária, financeira e administrativa;
- o Acesso imediato às informações e serviços;
- o Implantação de telefonia IP (voz sobre o protocolo de TCP/IP - VoIP) em todos os órgãos municipais para otimização da comunicação entre eles e melhoria na produtividade;
- o Integração das escolas a outras instituições de pesquisa e ensino;
- o Laboratórios de informática com acesso internet;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- o Acesso a acervos de livros e documentos históricos;
- o Capacitação dos professores ON LINE;
- o Gestão integrada dos centros de assistência à saúde e escolas;
- o Acesso à Internet sem fio em área pública fomentando a inclusão digital.

## **2.1 BENEFÍCIOS**

A configuração escolhida visa o melhor desempenho possível dos equipamentos, tanto em uso local como quando funcionarem na Rede Intranet / Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro;

- o Melhorar a qualidade da informação entre os agentes públicos;
- o Melhorar a qualidade do ensino;
- o Otimizar o atendimento à sociedade;
- o Diminuir os desperdícios de tempo na administração pública;
- o Propiciar a educação continuada de alunos, professores e sociedade;
- o Diminuir gastos com telecomunicações;
- o Gerenciamento informatizado nos postos de saúde e escolas;
- o Disponibilizar acesso à internet de qualidade nas escolas;
- o Interligação de todas as unidades com o servidor central na SEDE;
- o Gestão Eficiente;
- o Transformação no ensino e no nível de conhecimento da população;
- o Unificação/agilidade/facilidade na execução de rotinas por parte da Prefeitura por meio de Sistema Integrado;
- o Qualificar gestores municipais para a implementação das melhores práticas de gestão e políticas públicas;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- o Propiciar a transparência das ações do governo municipal (Site na internet do município – Câmara de Vereadores);
- o Promover a inclusão digital;
- o Ampliar e prover acesso aos serviços eletrônicos do Município para o **cidadão**;
- o Propiciar aos gestores estaduais acesso às informações municipais (ações e indicadores) em tempo real para nortear implementação das políticas públicas;
- o o refinamento e atualização das bases de dados estaduais a Propiciar partir dos dados municipais.

## **2.2 FINALIDADE**

As especificações técnicas contidas neste documento possibilitam a utilização de serviços de internet e de rede local (intranet), para atender as atuais demandas do município, como arrecadação tributária, disponibilização e manutenção do seu site oficial, uso de e-mail corporativo e agendamento de consultas e exames pelo SUS (Sistema Único de Saúde). Tais serviços atualmente só podem ser efetuados através da rede mundial de computadores (internet) e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar grandes e incalculáveis prejuízos à Administração caso fiquem indisponíveis. Há, ainda, outros serviços que já estão planejados na nova rede, os quais também depois de sua implantação não poderão sofrer solução de continuidade, como, por exemplo, sistema de protocolo para tramitação de processos em todas as pastas do município, sistema acadêmico para controle das escolas municipais, dentre outros.

## **2.3 INFRA ESTRUTURA**

Entende-se como circuito de transmissão de dados, o fornecimento de conectividades IP (Internet Protocol), que suporte aplicações TCP/IP



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

que proveja o acesso direto e exclusivo de comunicação de dados disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

Os serviços deverão ser providos por uma infraestrutura de Rede de Comunicação Digital composta de todas as funcionalidades necessárias ao bom funcionamento da rede.

O Backbone da EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO deverá ter garantia de desempenho e suporte a diversos protocolos. A empresa deverá apresentar, no ato do credenciamento, uma declaração que possui, no mínimo, duas conexões diretas a dois ASN e com no mínimo um bloco Ipv4 com CIDR /20 pertencente a prestadora de serviço. Também deverá apresentar uma declaração pelo menos 01 (um) profissional que será o responsável técnico pelas atividades de execução de rede com Graduação em Redes de Computadores com apresentação de cópia da CTPS, sendo o profissional pertencente ao quadro de funcionários da licitante, devidamente acompanhado de certidão de inscrição emitida pela entidade de classe competente.

A instalação do ponto de acesso físico deverá ser entregue na sala destinada para esse fim, nas dependências das unidades constantes na Tabela 1, unindo diretamente o TI ao backbone da EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, deverá também ter nas áreas que compreendem o (a): a área A no mínimo 90% (noventa por cento) do meio físico em fibra óptica para atender as unidades dessas localidades.

Com a finalidade de receber os serviços prestados, com uma melhor eficácia, o município efetuou a divisão para as instalações em áreas:

Denominação da Área	Alcance do Raio (Km) saindo do concentrador
---------------------	---



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Área A – Central	3
Área B – Povoados	3,00 1 – 5
Área C – Rural	5,00 1 – 10

**Latência do núcleo da Rede** - A licitante deverá garantir um tempo Médio de Desempenho Mensal da Latência no núcleo da rede de, no Máximo, 100 ms, comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento.

**Perda de Pacotes** – A média Mensal de Perda de Pacotes no núcleo da rede da Empresa Prestadora de Serviço, não deverá ultrapassar ao valor Máximo de 3%, comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento diário. Chamamos Perda de Pacotes o índice que mede a taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos de Rede.

**Disponibilidade da rede** - A disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede deverá ser igual ou superior a 97,7%, comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento diário. Entende-se por Disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção IP. No cálculo da disponibilidade, serão consideradas todas as interrupções, exceto as programadas.

**LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS DE TODAS AS UNIDADES MUNICIPAIS:**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Tabela 1 – Trechos, endereços das dependências e especificações do link.**

Item	Unidade	Endereço	Tip o	Especificação Do Link (TroughtPut Mínimo)	Tipo de Interface
1	CTI- CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Rua Dr. Tavares Bastos S/N, Centro	Link IP Dedicado Duplex Full Internet	300 Mbps em Fibra Óptic a	Gigabit Ethernet/ Gbic
2	CTI- CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Rua Dr. Tavares Bastos S/N, Centro	LinkDedicado Duplex Full Concentrador de Dados	300 Mbps em Fibra Óptic a	Gigabit Ethernet/ Gbic
3	ORLA DA PRAIA DO FRANCÊS	Marechal Deodoro -AL	Hotspot	Até 60 Usuários	Wi-FI
4	TREVO DO FRANCÊS	Marechal Deodoro - AL	Hotspot	Até 60 Usuários	Wi-FI
5	ORLA DA PRAIA DA MASSAGUEIRA	Marechal Deodoro - AL	Hotspot	Até 60 Usuários	Wi-FI
6	ORLA LAGUNA DO CENTRO HISTÓRICO	Marechal Deodoro - AL	Hotspot	Até 60 Usuários	Wi-FI
7	PRAÇA PEDRO	Marechal	Hotspot	Até 60	Wi-FI



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	PAULINO	Deodoro -AL		Usuários	
8	FAPEM	R.Dr. Tavares Bastos, S/N- Centro	Remoto	10 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
9	SEDEDA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Marechal Deodoro - AL	Remoto	20 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
10	E. M. Joaquim Gama Filho	Povoado Tuquanduba	Remoto	10 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
11	E. M. Edival Lemos Santos	Av. São José - Poeira	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
12	E. M. Professora Eleuza Galvão Rodas	Rua Artur Paiva Rego, S/N, Centro.	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
13	E. M. Governador Luiz Cavalcante	Ladeira Tenente José Tomé, S/N- Centro.	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
14	E. M. Maria De Araújo Lobo	Trav Bac o da Barra Taperaguá.	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15	E. M. Dr. Silvério Jorge	Povoado Pedras	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
16	E. M. Professora Lucas	Povoado Malhada	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
17	E. M. Joaquim Loureiro	Povoado Francês	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
18	E. M. Afrânio Salgado Lages	Povoado Rua Nova	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
19	E. M. Maria Petrolina De Gouveia	Povoado Massagueira	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
20	E. M. José Bispo Da Silva	Povoado Barra Nova	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
21	E. M. Adelina De Carvalho Melo	Povoado Santa Rita	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
22	E. M. Jonas De	Povoado	Remoto	10 Mbps (em fibra	Fast



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

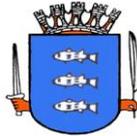
	Oliveira Pinto	Riacho Velho		ou rádio enlace)	Ethernet
23	E. M. Lídia Rodrigues De Oliveira	Povoado Massagueira de Baixo	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
24	E. M. Altina Ribeiro Toledo	Povoado Vila Altina	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
25	E. M. Antonio Cabral Toledo	Fazenda Charles	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
26	E. M. João Batista De Vasconcelos	Fazenda Gravataí	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
27	E. M. Joviniano De Almeida Rodas	Rua São Pedro, S/N	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
28	NEI- Sonho Feliz	Rua Capitão Bernadino Souto, S/N – Centro	Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

29	NEI- Cavalcante Costa	Adélia	Rua Cajueiros , S/N- Taperaguá	Dos	Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
30	NEI - Benvinda Pau Ferro		Sítio Murici		Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
31	NEI - Criança Feliz		Povoado Massagueir a		Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
32	NEI - Ednalda Teixeira		Povoado Barra Nova		Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
33	NEI - Otávio Teixeira		Povoado Rita	Santa	Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
34	SECRETARIA SEDEDA A DE SAÚDE		RUA LADISLAU NETO, S/N	DR.	Remoto	30 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
35	ALMOXARIFADO CENTRAL		AV., SÃO JOSE ,		Remoto	10 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
36	UNIDADE 24 HORAS		RUA	DR.	Remoto	10 Mbps (em fibra	Fast



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

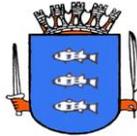
		LADISLAU NETO, S/N		ou rádio enlace)	Ethernet
37	CENTRO DE SAÚDE ESTÁCIO DE LIMA	RUA LADISLAU DR. NETO, S/N	Remoto	10 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
38	CAPS. - MARIA CÉLIA DE ARAÚJO SARMENTO	RUA SÃO PEDRO, S/N	Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
39	VIGILÂNCIA A SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA, ENDEMIAS	AV., SÃO JOSE ,	Remoto	10 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
40	PSF -01 - POEIRA – U. S. DA FAMÍLIA POEIRA	AV. SÃO JOSE,	Remoto	10 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
41	PSF -02 - BARRO VERMELHO - U. S. DA FAMÍLIA BARRO VERMELHO	RUA SÃO PEDRO, S/N	Remoto	10Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

42	PSF -03 - JOSE DIAS - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JOSE DIAS PSF -14 - TERRA DA ESPERANÇA	POVOADO JOSE DIAS	Remoto	10 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
43	PSF -04 - TAPERAGUÁ - U. S. DA FAMÍLIA TAPERAGUÁ - RUA DOS CAJUEIROS	LOTEAMENTO PORTO GRANDE	Remoto	10 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
44	PSF -05 - ESTIVAS - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - RUA DA ESTIVA PSF - 12 VILA ALTINA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	POVOADO VILA ALTINA	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
45	PSF -06 - PEDRAS - POSTO DE SAÚDE DAS PEDRAS	POVOADO PEDRAS RESIDENCIAL DENISSON AMORIN	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet

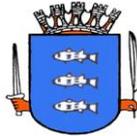


ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

46	PSF -06 - PEDRAS - POSTO DE SAÚDE DAS PEDRAS -APOIO	POVOADO PEDRAS	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
47	PSF -07MASSAGUEIRA I CENTRO DE SAÚDE DA MASSAGUEIRA	RUAMARINITA DE GOUVEIA, S/N	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet

48	PSF -08 - BARRA NOVA - CENTRO DE SAÚDE DABARRA NOVA	AV. PADRE SILVESTRE, S/N	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
49	PSF -09 - SANTA RITA - CENTRO DE SAÚDE MARIA DO CARLOS SOARES	POVOADO SANTA RITA	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
50	PSF 10 TUQUANDUBA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TUQUANDUBA	POVOAD O TUQUANDUBA	Remoto	10Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
51	PSF -11 - FRANCÊS - CENTRO DE SAÚDE DO	AV. DOS CORAIS, S/N	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	FRANCÊS				
52	PSF MASSAGUEIRA II - RUA NOVA	-13 RUA NOVA, S/N	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
53	PSF - 15 - MALHADAS	MALHADAS S/N	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
54	PSF - 15 – MALHADAS APOI O	MALHADAS S/N	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
55	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R.Dr. Tavares Bastos, SN - Centro	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
56	PETI	RUA SÃO PEDRO, S/N	Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
57	CONTROLADORIA GERAL	AV. MARIA MADALENA	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
58	SEMGEPA	RUA BARÃO DE	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou	Fast



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

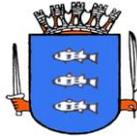
		ALAGOAS		rádio enlace)	Ethernet
59	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AV. MARIA MADALENA	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
60	SECRETARIA DE ESPORTE		Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
61	PROCURADORIA DO MUNICIPIO	R. Dr. Tavares Bastos, SN - Centro	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
62	FUNDAÇÃO CULTURAL	R. Dr. Tavares Bastos - Centro	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
63	GUARDA MUNICIPAL	Marechal Deodoro -AL AL- 215	Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
64	PROJOVEM	Marechal Deodoro - AL	Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
65	RECURSOS HUMANOS	R. Dr. Ladislau Neto, SN -	Remoto	Mbps (em fibra 20 ou rádio enlace)	Fast Ethernet



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		Centro			
66	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R.Cap. Bernardino Souto SN - Centro	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
67	CREAS	Rua Dr. Ladislau Neto – Centro	Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
68	SECRETARIA DE CULTURA	Marechal Deodoro - AL	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
69	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	Marechal Deodoro - AL	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
70	SMTT	Marechal Deodoro -AL AL- 215	Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
71	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R. Dr. Tavares Bastos, 215 - Centro	Remoto	Mbps (em fibra 10 ou rádio enlace)	Fast Ethernet
72	CASA DE PASSAGEM	Marechal Deodoro - AL	Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

73	CONSELHO TUTELAR	Marechal Deodoro - AL	Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
74	CRAS	Marechal Deodoro - AL	Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet
76	CEO	Marechal Deodoro -AL CENTRO	Remoto	5 Mbps (em fibra ou rádio enlace)	Fast Ethernet

VALOR TOTALGRUPO (12 meses)	Item		Descrição	Unid		QTD.
VALOR MENSAL MÉDIO PROJETADO	1	Prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de circuitos de acesso à internet dedicada e transmissão de dados, interligando as secretarias, postos de saúde, escolas e outras unidades ao centro de tecnologia da informação com redundância de conexão do backbone da rede para o CTI da Prefeitura do	Meses	12	R\$ -	R\$ -



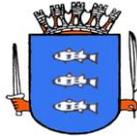
ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		município de Marechal Deodoro - AL através de uma rede virtual privada, além de fornecimento de internet sem fio em locais públicos 'hotspot, conforme as discriminações técnicas contidas neste projeto básico.				
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ -

**2.3.1- Especificações para o item 1:**

O objeto de contratação a que se refere o item 01 da Tabela 1 deste termo trata-se de circuito de acesso dedicado à Internet (rede mundial pública de computadores) a partir da SEDE da CONTRATANTE, onde a tecnologia acesso a ser utilizada deve ser de fibra óptica, desde o BGP da operadora até a sede do contratante, devendo o licitante na etapa de credenciamento anexar declaração informando que preenche tecnicamente esta especificação, sendo motivo de não credenciamento para a etapa de lances a falta de tal declaração. Entende-se como acesso dedicado à Internet, o fornecimento de conectividades IP (Internet Protocol), que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso direto, dedicado e exclusivo, à Internet, estando disponível 24 horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, devendo constituir-se de acesso permanente, dedicado e com total conectividade IP, interligando a SEDE à Internet através de canal privativo dedicado. O serviço deverá ser provido por uma infra-estrutura de Rede de Comunicação Digital composta de todas as funcionalidades necessárias ao bom funcionamento da rede. O Backbone da EMPRESA PRESTADORA DE



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SERVIÇO deverá ter garantia de desempenho e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP público.

**2.2.2- Especificações para o item 2:**

O objeto de contratação a que se refere o item 02 da Tabela 1 deste termo, trata-se do circuito concentrador (SEDE) da Rede Virtual Privada (VPN IP) de comunicações de dados da CONTRATANTE, que interligará a SEDE às SUBSEDES, conforme especificação na Tabela 1, onde a tecnologia de acesso a ser utilizada deve ser fibra óptica.

**2.3.3– Especificações para os itens 03, 04, 05, 06 e 07:**

Da área de cobertura

- o A área pública a ser cobertura por acesso à internet sem fio (Wi-Fi) gratuita é a descrita nos itens 03, 04, 05, 06 e 07 da Tabela 1. Os serviços deverão ser providos por uma infraestrutura de Rede de Comunicação Digital composta de todas as funcionalidades necessárias ao bom funcionamento da rede.

Do sistema

- o Cada AP deve suportar, no mínimo, 02(dois) SSIDs e VLANs padrão 802.1q.
- o Os APs devem ter suporte a SNMP para que haja a gerência contínua da solução.
- o Faixa de Frequência de operação dos APs: 2.4000 – 2.4835 / 5.7250 – 5.8500 GHz;



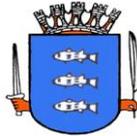
ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- o Os APs devem possuir criptografia WPA/ TKIP ou superior, guia do usuário em português e possuir certificação da ANATEL.
- o Alimentação elétrica: 110 e 220 volts.

Do software de gerenciamento e controle dos APs

- o Permitir o cadastro do usuário, e-mail, telefone, endereço e do número MAC de cada dispositivo que entrar na rede.
- o Possuir uma interface disponível para acesso remoto através de acesso pela Internet protegido por senha.
- o Gerenciar as contas de usuários (criar, alterar e excluir) para acesso a rede sem fio e possibilitar a autenticação dos mesmos.
- o Autenticar os usuários, monitorar o histórico de conexão e desconexão, histórico da quantidade de dados trafegados (em megabytes) pelos usuários da REDE HOTSPOT, e ainda permitir controlar a permanência de algum usuário conectado.
- o Estabelecer uma política de acesso com definição de banda (upload e download) com vistas a garantir o bom uso e funcionamento da infraestrutura de comunicação.
- o Determinar um sítio de livre acesso para os usuários da rede sem fio sem necessidade de autenticação.
- o Permitir a customização da página de acesso (login, login com sucesso e logout) dos usuários sem fio da rede hotspot.
- o Possuir o recurso de redirecionar o usuário a uma página específica após o login efetuado com sucesso.
- o Possuir funcionalidades de monitoramento como status de usuários e alerta de queda de conexão WAN do equipamento.
- o Permitir a configuração de contas de usuário em base local para autenticação ou redirecionar para outra base de dados de usuários no padrão RADIUS server.



ESTADO DE ALAGOAS

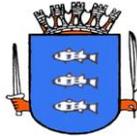
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- o Permitir a criação de uma lista privilegiada de endereços IP e MAC que possam acessar a rede sem executar o login através do navegador.
- o Permitir a criação de um hotspot cobrindo toda a área de interesse da CONTRATANTE.

**2.3.4- Especificações para os itens 08 a 76:**

O objeto de contratação a que se refere aos itens 08 a 76 da Tabela 1, tratam-se de pontos interligados pelos meios descritos, com throughput (passagem de banda) mínimo de 5 Mbps, 10 Mbps, 20 Mbps e 30 Mbps, conforme indicação na Tabela 1, onde a tecnologia a ser utilizada pode ser fibra óptica ou Rádio Enlace Digital. No caso da tecnologia de Rádio Enlace, os equipamentos devem atender ao padrão wimax ou pré-wimax (padrão: IEEE 802.16), observando as seguintes especificações:

- o operação dos links de transmissão de dados nas faixas de frequência 5.470-5.725GHz (5.4 bandou ETSI) autorizadas pela ANATEL ou frequências de uso privativo;
- o largura de Banda do Canal de Tx: 5/10/20 e 40Mhz;
- o método de acesso RF: Time Division Duplex (TDD);
- o interface disponível ao Cliente no padrão 10/100BaseT;
- o ATPC (Automatic Transmit Power Control);
- o DFS+;
- o ACCS (AutomaticClearChannelSelection) análise de spectrum eficiente e seleção automática do canal com melhor largura de banda disponível;
- o VLAN tagging, QoS, filtro e priorização por tipo de tráfego;
- o capacidade máxima de transmissão de 30Mbps, sendo upload e download configuráveis simétrica ou assimetricamente, de acordo com as necessidades do cliente;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- o nível elevado da segurança usando opções de criptografia de dados WEP128 e AES128 internos ou FIPS-197;
- o modulação OFDM (BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM) cm característica NLOS (non-line-sight), o que permite a transmissão de dados entre filias mesmo onde tenhamos uma linha de visada parcialmente obstruída, alcance estendido e capacidade de transmissão elevada;
- o mecanismos de qualidade de serviço (QoS) fim-a-fim e redundância, para aplicações críticas;
- o alta capacidade de transmissão de dados para suportar grandes quantidades de chamadas simultâneas de VoIP, processando até 40.000 pacotes por segundo sendo cada pacote de 64 bytes;
- o wireless link prioritizations, priorização de pacotes de aplicações críticas;
- o QinQ 802.3ad VLAN, para transporte seguro de tráfego de dados de clientes;
- o fácil instalação e agilidade em mudanças de configurações ou topologias;
- o aceita qualquer protocolo de comunicação.

**OBSERVAÇÕES:**

- o A configuração escolhida visa o melhor desempenho possível dos equipamentos, tanto em uso local como quando funcionarem da Rede Intranet/Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro;
- o Todos os componentes deverão ser entregues instalados e em condições de uso;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- o Deverão ser entregues todos os drives / programas de instalação e manuais dos respectivos hardwares instalados;
- o Para fins de padronização, "os equipamentos dos itens da infraestrutura" deverão obrigatoriamente ser do mesmo fabricante, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, de assistência técnica e de garantia oferecidas;

2.3.5 A licitante terá prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, para a instalação dos links definidos na Tabela 1.

2.3.6 Todos os custos com a instalação dos links são de responsabilidade da Contratada.

## **2.4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
CTI- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Rua Dr. Tavares Bastos S/N, Centro
CTI- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Rua Dr. Tavares Bastos S/N, Centro
ORLA DA PRAIA DO FRANCÊS	Marechal Deodoro –AL BAIRRO FRANCÊS
ORLA LAGUNAR DA MASSAGUEIRA	Marechal Deodoro –AL BARRO MASSAGUEIRA
TREVO DO FRANCÊS	Marechal Deodoro -AL
Povoado do Francês	Marechal Deodoro -AL
Orla Lagunar do Centro Histórico	Av. Maria Madalena
Praça Pedro Paulino	RUA BARÃO DE ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

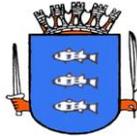
FAPEM	R. Dr. Tavares Bastos, S/N - Centro
Fundação Cultural	R. Dr. Tavares Bastos, SN - Centro
PROCURADORIA DO MUNICIPIO	R. Dr. Tavares Bastos, S/N - Centro
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Av. Maria Madalena
SEMGEPA	RUA BARÃO DE ALAGOAS
RECURSOS HUMANOS	R. Dr. Ladislau Neto, SN - Centro
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R. Dr. TavaresBastos,215- Centro
SECRETARIA DE CULTURA	R. Dr. TavaresBastos,215- Centro
CONTROLADORIA GERAL	Av. Maria Madalena
SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
E. M. Joaquim Gama Filho	Povoado Tuquanduba
E. M. Edival Lemos Santos	Av. São José - Poeira
E. M. Professora Eleuza Galvão Rodas	Rua Artur Paiva Rego, S/N, Centro.
E. M. Governador Luiz Cavalcante	Ladeira Tenente José Tomé, S/N - Centro.
E. M. Maria De Araújo Lobo	Trav. Baco da Barra - Taperaguá.
E. M. Dr. Silvério Jorge	Povoado Pedras
E. M. Professora Lucas	Povoado Malhada
E. M. Joaquim Loureiro	Povoado Francês
E. M. Afrânio Salgado Lages	Povoado Rua Nova
E. M. Maria Petrolina De Gouveia	Povoado Massagueira



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

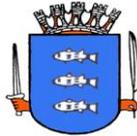
E. M. José Bispo Da Silva	Povoado Barra Nova
E. M. Adelina De Carvalho Melo	Povoado Santa Rita
E. M. Jonas De Oliveira Pinto	Povoado Riacho Velho
E. M. Lídia Rodrigues De Oliveira	Povoado Massagueirade Baixo
E. M. Altina Ribeiro Toledo	Povoado Vila Altina
E. M. Antonio Cabral Toledo	Fazenda Charles
E. M. João Batista De Vasconcelos	Fazenda Gravataí
E. M. Joviniano De Almeida Rodas	Rua São Pedro, S/N
NEI- Sonho Feliz	Rua Capitão Bernadino Souto, S/N - Centro
NEI- Adélia Cavalcante Costa	Rua Dos Cajueiros , S/N- Taperaгуá
NEI - Benvinda Pau Ferro	Sítio Murici
NEI - Criança Feliz	Povoado Massagueira
NEI - Ednalda Teixeira	Povoado Barra Nova
NEI - Otávio Teixeira	Povoado Santa Rita
SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	RUA DR. LADISLAU NETO, S/N
ALMOXARIFADO CENTRAL	AV., SÃO JOSE,
UNIDADE 24 HORAS	RUA DR. LADISLAU NETO, S/N
CENTRO DE SAÚDE ESTÁCIO DE LIMA	RUA SÃO PEDRO, S/N
CAPS. - MARIA CÉLIA DE ARAÚJO SARMENTO	RUA DR. LADISLAU NETO, 293
VIGILÂNCIA ASAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA, ENDEMIAS	AV., SÃO JOSE
01 - POEIRA - U. S. DA FAMÍLIA PSF - POEIRA	AV., SÃO JOSE



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PSF -02 - BARRO VERMELHO- U. S. DA FAMÍLIA BARRO VERMELHO	RUA SÃO PEDRO, S/N
PSF - 03 - JOSE DIAS - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JOSE DIAS PSF -14 - TERRA DA ESPERANÇA	POVOADO JOSE DIAS
PSF -04 - TAPERAGUÁ - U. S. DA FAMÍLIA TAPERAGUÁ - RUA DOS CAJUEIROS	LOTEAMENTO PORTO GRANDE
05 - ESTIVAS - UNIDADE DE SAÚDE PSF -DA FAMÍLIA - RUA DA ESTIVA 12 - VILA ALTINA - UNIDADE DE PSF -SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA ALTINA	POVOADO VILA ALTINA
PSF -06 - PEDRAS - POSTO DE SAÚDE DAS PEDRAS	POVOADOS PEDRAS RESIDENCIAL DENISSON AMORIN
PSF- 07 - MASSAGUEIRA I - CENTRO DE SAÚDE DA MASSAGUEIRA	RUA MARINITA DE GOUVEIA,
08 - BARRA NOVA - CENTRO DE PSF -SAÚDE DA BARRA NOVA	S/N AV. PADRE SILVESTRE, S/N
09 - SANTA RITA - CENTRO DE PSF -SAÚDE MARIA DO C A SOARES	POVOADO SANTA RITA
PSF - 10 - TUQUANDUBA - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TUQUANDUBA	POVOADO TUQUANDUBA



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PSF -11 - FRANCÊS - CENTRO DE SAÚDE DO FRANCÊS	AV. DOS CORAIS, S/N
PSF - 13 - MASSAGUEIRA II - RUA NOVA	RUA NOVA, S/N
PSF -15 – MALHADAS	MALHADAS S/N

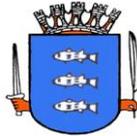
## 2.5 SUPORTE DE SERVIÇOS

### Suporte e Manutenção Corretiva dos Equipamentos da Rede instalada:

Local de atendimento	Prazo para atendimento
Marechal Deodoro (AL)	Até 30 (trinta) minutos

Local de atendimento	Prazo para solução
Marechal Deodoro (AL)	Até 6 (seis) horas

2.5.1 Sempre que solicitada e sem custos adicionais para a contratante, a licitante deverá realizar testes de verificação de qualidade do link contratado.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

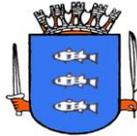
**2.6 ABERTURA DE CHAMADOS VIA INTERNET**

- a) Serviços de suporte e apoio a usuários da rede;
- b) Totalmente disponível via Internet;
- c) Permitir a abertura de chamados;
- d) Permitir o acompanhamento do chamado de suporte, até sua resolução definitiva;
- e) Permitir a confirmação da conclusão do chamado, por parte da contratante;
- f) Registro dos tempos de atendimento e resolução do problema;
- g) Relatórios e visões gerenciais, agrupando:
  - g.1) Tipo de chamado;
  - g.2) Tipo de problema;
  - g.3) Consultas específicas;

---

**2.7 APLICATIVO P/GERENCIAMENTO REMOTO VIA INTERNET**

A empresa vencedora deverá disponibilizar, até um mês após a assinatura do contrato, um aplicativo ou site gestor, que funcione remotamente via internet, que permita: abrir chamados, devolvendo no ato, ao usuário um recibo de comprovação da abertura do chamado;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

consultas e relatórios gerenciais/estatísticos de todos os chamados; consultas e relatórios, por regional, por unidade, sobre os equipamentos cadastrados, o acesso ao Aplicativo se dará por usuários e senhas que terão permissões diferenciadas.

O Aplicativo deverá conter os seguintes dados, sobre os chamados técnicos: data e hora de abertura, data e hora de fechamento, descrição do problema, descrição da solução, se foi utilizado backup, tempo decorrido com ou sem backup, tempo médio de atendimento.

## **2.8 SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS**

Todas as atividades que compõem o escopo deste projeto deverão ser gerenciadas com uso de mecanismos de controle incidentes em três momentos:

- o Preliminarmente, ao início da execução, nos casos de subprojetos, atendendo às boas práticas de gestão de projetos;
- o Durante a execução, sempre que possível com adoção de indicadores e uso de relatórios gerenciais de desempenho;
- o Ao término da execução, sempre que possível com o uso de relatórios gerenciais de desempenho.

Durante a execução desse projeto, a Administração procederá a vistorias periódicas para aferir o Correto cumprimento dos aspectos técnicos dos trabalhos de responsabilidade da (s) contratada (s).



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Será solicitado aos responsáveis pela execução dos serviços descritos nesse documento, sempre que preciso relatórios gerenciais que atestem o andamento e resultados alcançados nas diversas fases do projeto.

Para facilitar esse gerenciamento e promover controle e registro das solicitações e realização dos serviços, deverá ser desenvolvido ou fornecido, sistema de gerenciamento de atendimento à Administração. O sistema auxiliará também nos controles dos prazos das tarefas.

Após cada serviço será fornecido relatório de atendimento com descrição das ações executadas. Deverá ser mantido histórico desses serviços.

2.10

**DEFINIÇÕES**

---

- o **SEDE** – Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro-AL.
- o **SUBSEDES** – Secretarias Municipais, Postos de Saúde, Escolas e demais órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro-AL cujos endereços encontram-se na Tabela 1 deste termo de referência.
- o **Circuito concentrador da rede virtual privada** – Circuito de comunicação de dados via VPN IP que concentra todo o tráfego dos circuitos remotos. Este circuito situar-se-á na SEDE.
  - o **Circuito(s) remoto(s) da rede virtual privada** – Circuitos de comunicações de dados via VPN IP que se situam em todos os pontos remotos da rede virtual privada. Neste termo, trata-se de todos os circuitos de comunicações de dados para atendimento às SUB-SEDES.
- o **Acesso à Internet** – Serviço de acesso à rede pública mundial de computadores a partir da SEDE.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- o **Circuito de comunicação de dados entre SEDE e SUB-SEDES** – Link de interligação viacircuitos de comunicações de dados através de VPN IP (Rede Virtual Privada através de protocolo TCP/IP).
  - o **HotSpot** – Área de privada ou pública com cobertura de acesso à Internet sem fio (Wi-Fi).
  - o **AP** – Ponto de Acesso à Internet sem fio (Wi-Fi).
- 

**2.11**

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados nas unidades e departamentos da CONTRATANTE compreendidos em todos os postos de atendimento onde está se faça representar.

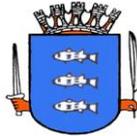
Os equipamentos deverão ser instalados de acordo com as configurações desejadas deste Projeto Básico, em todos os pontos pré-determinados neste projeto básico.

Será de responsabilidade da licitante ou da assistência técnica autorizada: a instalação e configuração dos equipamentos (INFRAESTRUTURA), e o prazo será de até 2 (dois) úteis, a contar da data de recebimento, dentro do horário comercial de segunda a sexta-feira, nos locais determinados pela Administração, que disponibilizara um técnico para acompanhamento, findo o qual será atestado o cumprimento das exigências do edital.

**ATESTADO DE VISITA TECNICA:**

As empresas interessadas a participar do certame licitatório deverão agendar visita técnica para levantar os locais que deverão ser atendidos pela empresa contratada.

O agendamento deverá ser feito na sede da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, pelo responsável técnico da LICITANTE, e a visita deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

recebimento dos Envelopes de Documentação e Propostas, mediante declaração devidamente assinada por funcionário autorizado da Administração; para tomar conhecimento das localizações, quantidades de equipamentos de todas as unidades.

Destacamos que, apesar de importante, referida vistoria não é obrigatória. Assim, caso o licitante opte por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de abstenção de vistoria, na qual se responsabiliza em atender as especificidades do termo de referência, sem que possa alegar desconhecimento.

### **3. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS**

Todas as atividades que compõem o escopo deste projeto deverão ser gerenciadas com uso de mecanismos de controle incidentes em três momentos:

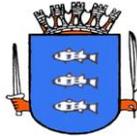
- Preliminarmente, ao início da execução, nos casos de subprojetos, atendendo às boas práticas de gestão de projetos;
- Durante a execução, sempre que possível com adoção de indicadores e uso de relatórios gerenciais de desempenho;
- Ao término da execução, sempre que possível com o uso de relatórios gerenciais de desempenho.

Durante a execução desse projeto, a Administração procederá a vistorias periódicas para aferir o correto cumprimento dos aspectos técnicos dos trabalhos de responsabilidade da (s) contratada (s).

### **4. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Para comprovação da habilitação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

- α) A empresa deverá estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e possuir em seu quadro um

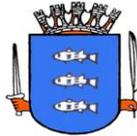


ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

profissional que tenha o curso superior ou técnico em eletrônica, devidamente registrado no CREA; legalmente somente engenheiros ou técnicos em eletrônica podem exercer essa atividade. A comprovação deste profissional se dará através de carteira de trabalho assinada e comprovante de recolhimento de FGTS em caso de empregado ou através da apresentação do contrato social em se tratando de sócio ou por contrato de prestação de serviço firmado entre as partes.

- β) Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, conforme estabelecido no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução Anatel no 272, de 9 de agosto de 2001.
- χ) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou satisfatoriamente, serviços de link de Internet Banda Larga, na velocidade mínima somada de 100 Mbps, incluindo instalação, manutenção e link de acesso com Certidões de Acervo Técnico (CAT), registrado em nome do Responsável Técnico da Empresa, devidamente registradas no CREA;
- δ) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou satisfatoriamente, serviços de link de acesso a Internet, de forma dedicada e exclusiva, na velocidade mínima somada de 100 Mbps, incluindo instalação, manutenção e link de acesso com Certidões de Acervo Técnico (CAT), registrado em nome do Responsável Técnico da Empresa, devidamente registradas no CREA;
- ε) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou satisfatoriamente, serviços de link de Hotspot, de forma dedicada e exclusiva, com um mínimo de 10 pontos de transmissão , incluindo instalação, manutenção e link de



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

acesso com Certidões de Acervo Técnico (CAT), registrado em nome do Responsável Técnico da Empresa, devidamente registradas no CREA;

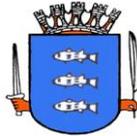
- φ) Atestados ou declarações, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o backbone oferecido pela CONTRATADA possui contrato de interligação diretamente a sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais cuja soma das bandas de passagem de cada um desses sistemas autônomos seja de, no mínimo, 10 Gbps (dez Gigabit por segundo).
- γ) Atestados ou declarações, no qual a tecnologia de acesso a ser utilizada deve ser fibra óptica, desde o BGP (Border Gateway Protocol) da operadora da Contratada, até o concentrador da Contratante;
- η) Comprovar que possui no mínimo 01 (uma) estação de telecomunicação em operação, na modalidade 45 (Serviço de Comunicação Multimídia), através da apresentação da cópia da licença de autorização de funcionamento de estação emitido pela Anatel (Agencia Nacional de Telecomunicações).
- ι) A licitante deverá apresentar, para efeito de comprovação de sua capacidade técnica-operacional, declaração informando:
  - que possuirá, na data da assinatura do contrato, instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com a Contratante, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

#### **4.1. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE nomeia com gestor do Contrato o servidor, Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, portador de CPF nº 021.982.474-61.

O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir Autorização de Fornecimento, assinando-as, conjuntamente, com os titulares da pasta;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- c) Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) Lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos entregues, vistoriando inclusive a respectiva Nota Fiscal.

#### 4.2 DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva entrega de relatório, por período mensal, com comprovantes de execução dos serviços prestados assinados pelo responsável e da respectiva nota fiscal/fatura.
- b) O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular situação fiscal da Contratada para a Seguridade Social;
- c) Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- d) Havendo erro na Nota Fiscal\Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que haja medida saneadora;
- e) O pagamento poderá ser efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agência, Banco, localidade e número da conta em que deverá ser efetuado o crédito
- f) Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.3. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

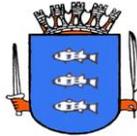
b) Advertência;

c) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;

d) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade

**Responsável pela elaboração deste Termo e Gestor do contrato:**

**Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, portador de CPF nº 021.982.474-61**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A Planilha de quantitativos e custos conterão as descrições dos serviços que compõem o descritivo dos Anexos I deste Edital, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e total, expressos em reais – R\$.

A presente licitação tem por objetivo contratação de empresa na prestação de serviços de internet, conforme Termo de Referência.

✓ Modelo de proposta:

Item	DESCRIÇÃO	PREÇO expresso em R\$	
		MENSAL	ANUAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet, conforme Termo de Referência.		
<b>TOTAL GERAL</b>			

**VALIDADE DA PROPOSTA:** O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO VI deste Edital.

**CONTA BANCÁRIA:** Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX.

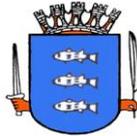
**Declaro:**

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 029/2017**  
**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A  
EMPRESA.....**

**CONTRATO N.º XXX/2017**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxx doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa ....., sediada à ....., inscrita no CNPJ sob n.º ...., Inscrição Estadual n.º ....., neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. ...., RG n.º ....., CPF n.º ....., doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO N.º XXX/2017 e seus anexos, na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet, conforme Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.2. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	PREÇO expresso em R\$	
		MENSAL	ANUAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet, conforme Termo de Referência.		
<b>TOTAL GERAL</b>			

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...) (...por extenso...), perfazendo o valor total de R\$ (...) (...por extenso...).

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Marechal Deodoro, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

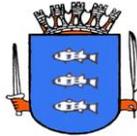
5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 5(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

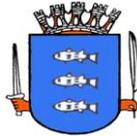
5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do nacional Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

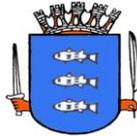
6.3. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste

## **8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

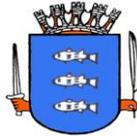
9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

9.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

9.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

9.4.6. A satisfação da Administração usuária.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10.2. São obrigações da Contratada:

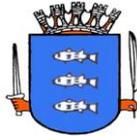
10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 10.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

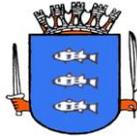
10.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta;

11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

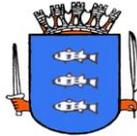
11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Marechal Deodoro– AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Marechal Deodoro(AL), em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

CONTRATADA \_\_\_\_\_

GESTOR CONTRATUAL \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA - CPF Nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA - CPF Nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, inciso I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade**

**e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**

**(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara:

**1) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO:** que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:** para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**3) DECLARAÇÃO que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,** bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

Cidade/ UF,.....de .....de 2017.

.....

**(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)**